



ANEXO X – DELIBERAÇÃO SOBRE FUNDO ESTADUAL

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DELIBERAÇÃO CONDECA Nº 01/2015

Revoga os artigos 4º e 5º a altera os artigos 7º e 8º da Deliberação CONDECA 001/14,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, delibera alterações na DELIBERAÇÃO Nº 001/2014 sobre o direcionamento de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 1º Revogam-se os artigos 4º (quarto) e 5º (quinto) da Deliberação CONDECA 001/2014, ficando suprimida a exigência de aprovação prévia pelo CMDCA dos projetos apresentados para financiamento com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos do Edital CONDECA 2015.

Art. 2º O artigo 7º da Deliberação CONDECA 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - No uso de suas atribuições legais, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá formular Termo de Cooperação com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para fiscalização e acompanhamento dos projetos.

I – Na existência do Termo de Cooperação indicado no *caput*, no máximo quadrimestralmente, a organização responsável pela execução do Projeto financiado com recursos do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO PAULO encaminhará ao CMDCA de sua cidade ou região Administrativa, Relatório de Atividades que deverá dispor sobre o alcance das metas indicadas, a consecução dos objetivos, os indicadores qualitativos e a execução financeira.

II - Na existência do Termo de Cooperação indicado no *caput*, a não apresentação do Relatório de Atividades implicará no cancelamento imediato do projeto e terá os seus recursos glosados.

Art. 3º O artigo 8º da Deliberação CONDECA 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - Na existência do Termo de Cooperação indicado no artigo anterior, o CMDCA referido no artigo anterior deverá encaminhar o Relatório de Atividades citado para o CONDECA-SP com o devido Parecer.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.